



Guaratinguetá, 15 de junho de 2022.

Ofício C-nº 175/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 083/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo submete à apreciação dos Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de Leis, do presente Projeto de Lei Executivo nº 083/2022, que dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Pedagógico da Escola Cívico-Militar, de provimento temporário, em função de confiança, para compor o corpo docente da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, relacionado ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, na EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira.

Senhores Edis.

Na data de 23 de março de 2020, este Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, procedeu à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, com a União, por intermédio do Ministério da Educação relativo ao Processo nº 23000.000109/2022-66.

O mencionado Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a implantação na Modalidade Pessoal de 01 (uma) Escola Cívico-Militar – EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira, no nosso Município, a qual passará a ser fomentada pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, instituído pelo Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho já existente.

Versa o Acordo, entre outras obrigações do Município, que a Secretaria Municipal da Educação deverá disponibilizar todo o corpo docente e os demais profissionais da educação, necessários à implantação das Escolas Cívico Militares (ECIM).

Uma vez que o *Extrato* do Acordo de Cooperação Técnica firmado pelas partes, já foi regularmente publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2022, urge que a Secretaria Municipal da Educação, em completo respeito aos termos do Acordo, crie o Cargo de Assessor Pedagógico da “Escola Cívico-Militar EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira”, sendo este, portanto, o propósito deste Projeto.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 083/2022

**Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Pedagógico da Escola Cívico-Militar, de provimento temporário, em função de confiança, para compor o corpo docente da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, relacionado ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, na EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira e, dá outras providências.**

---

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, o cargo de Assessor Pedagógico da Escola Cívico-Militar – ECIM – em função de confiança, de provimento temporário, para compor o corpo docente da Secretaria Municipal da Educação, na implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, na **EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira**:

### **ASSESSOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR**

**CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas/semanais**

Art. 2º São atribuições do **Assessor Pedagógico**:

Assessorar pedagogicamente, orientar, coordenar e controlar a execução de todas as tarefas das unidades a Secretaria Municipal da Educação, especialmente no que diz respeito ao monitoriamente do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, dando suporte aos gestores das unidades escolares para garantir os objetivos educacionais do Ensino.

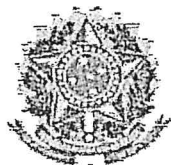
### **REMUNERAÇÃO**

**R\$ 4.841,03 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e, três centavos)**

Art. 3º O cargo criado de acordo com a presente Lei, é para fomentar na integralidade a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, instituído pelo Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L -, Anexo I - 2º Andar - Sala 200 - Bairro Zona Cívico-  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022

PROCESSO Nº 23000.000109/2022-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Educação, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício-Sede, CEP 70047-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0188-17, doravante denominado MEC, neste ato representado pelo Secretário de Educação Básica, MAURO LUIZ RABELO, portador do Registro Geral nº 1393787 e CPF nº 222.761.901-59; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com sede em Estância Turística de Guaratinguetá no endereço Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles CEP 12.505-470, inscrito no CNPJ/MF nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, portador do Registro Geral nº 10.445.305-9 e CPF nº 019.239.808-31, residente e domiciliado em Rua Padre João Marcondes Guimarães nº 158, CEP 12.513-371, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.000109/2022-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dos Decretos nº 10.004 de 05 de setembro de 2019, e nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e da Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação na Modalidade Pessoal de 01 (uma) Escola Cívico-Militar - EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a qual passará ser fomentada pelo **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim**, instituído pelo Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS

## **PRODUTOS**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, complementado e aditado ao longo da vigência do presente Acordo, de comum acordo entre os partícipes e mediante termo escrito sempre que necessário, desde que não comprometa o objeto deste instrumento e mediante justificação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) juntar, como parte integrante deste instrumento, o Plano de Trabalho elaborado previamente e relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEC**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por meio da DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - DECIM, subordinada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## BÁSICA – SEB:

- a) disponibilizar o Manual das Ecim;
- b) disponibilizar os profissionais militares das Forças Armadas – FFAA, contratados pelo Ministério da Defesa por meio de Contrato de Prestação de Tarefa por Tempo Certo – PTTC, nos seguintes postos e quantitativos:
  - b.1) 01 (um) profissional para a tarefa de Gestão Escolar;
  - b.2) 01 (um) profissional para a tarefa de Gestão Educacional;
  - b.3) até 16 (dezesesseis) profissionais para a tarefa de monitores;
  - b.4) a disponibilização dos profissionais nas funções e quantitativos elencados podem sofrer alterações em decorrência do processo seletivo realizado pelo Ministério da Defesa e do número de aluno matriculados.
- c) apoiar a capacitação dos militares que atuarão nas Ecim;
- d) apoiar, tecnicamente, as secretarias de educação estaduais e municipais na implementação das Ecim;
- e) incentivar e oferecer parcerias que incrementem as atividades desenvolvidas nas Ecim;
- f) supervisionar a implantação das Ecim;
- g) monitorar e avaliar o Pecim; e
- h) cumprir o Plano de Trabalho.

## 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DOS ESTADO/MUNICIPIOS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar todo o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implantação das Ecim;
- b) disponibilizar ao MEC o Marco Atual - Diagnóstico prévio das escolas regulares em que serão implantadas as Ecim, constando quantitativos do corpo docente e docente, infraestrutura física existente, lista de equipamentos móveis existentes, dentre outras informações;
- c) elaborar e deixar acessível os Marcos Estratégicos e Desejado para possíveis consultas;
- d) aplicar o Manual das Ecim disponibilizado pelo MEC;
- e) adequar o espaço físico das escolas em que serão implantadas as Ecim, atendendo ao cronograma previamente estabelecido;
- f) providenciar o uniforme para os alunos e professores, conforme cronograma estabelecido;
- g) elaborar relatórios técnicos de evolução (quantitativos e qualitativos) periódicos, a serem disponibilizados à DECIM/SEB/MEC, relativos à implantação das Ecim;
- h) subsidiar a Decim com informações e dados necessários ao monitoramento e avaliação das ECIM; e
- i) cumprir o Plano de Trabalho.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. São Executores deste Acordo de Cooperação Técnica:

- 1 - Pelo Ministério da Educação: a Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica.
- 2 - Pelo Município: a Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Guaratinguetá.

6.2. Cada partícipe designará, formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e das obrigações aqui previstas sob sua competência.

7.2. As dotações ou as destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação no âmbito do Pecim ocorrerão por meio de outras parcerias, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e as atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante celebração de aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. O acompanhamento, a supervisão, o controle e a avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pelo Município, por intermédio dos executores (titular e suplentes), bem como por executores designados pela Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares - Decim da Secretaria de Educação Básica do MEC. Em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MEC. Assim, o monitoramento da implementação da ação será realizado pela SEB. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de

execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro de Brasília-DF, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16.3.

Brasília, de                      de 2022.

MAURO LUIZ RABELO

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

**PREFEITO**

### **Testemunhas:**

SERGIO DE ASSUMPCÃO VIEGAS  
RG nº 04.773.026-2 SSP/RJ - CPF 605.486.067-49

JOÃO LUIS ROSA DA COSTA  
RG nº 110763593-8 MD/EB - CPF 266.309.231-20

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO**



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **PARTICIPE 1:**

CNPJ: 00.394.445/0188-17

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, edifício sede  
Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70047-900

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: MAURO LUIZ RABELO

CPF: 222.761.901-59

RG: 1393787

Órgão expedidor: MG

Cargo/função: Secretário de Educação Básica

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício-Sede  
Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70047900

#### **PARTICIPE 2:**

CNPJ: 46.680.500/0001-12

Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles  
Turística de Guaratinguetá Estado: SP Cidade: Estância

CEP: 12.505-470

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Municipal

Nome do responsável: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

CPF: 019.239.808-31

RG: 10.445.305-9

Órgão expedidor:

Cargo/função: Prefeito Municipal

Endereço: Rua Padre João Marcondes Guimarães nº 158  
Turística de Guaratinguetá Estado: SP Cidade: Estância

CEP: 12.513-371

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá tem como título a realização das atividades necessárias para a implantação das Ecim.

Data da assinatura:

Início (mês/ano): A execução terá início com a assinatura do Acordo.

Término (mês/ano): 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante celebração de aditivo.

Este ACT visa à implantação e ao funcionamento de 01 (uma) Escola Cívico-Militar - EMEF Professora Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira no Município da Estância Turística de Guaratinguetá participante do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, instituído pelo Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019.

### 3. DIAGNÓSTICO

A participação de militares na educação básica, por meio de parcerias com a segurança pública e com as redes públicas de ensino, ocorre, no Brasil, em diferentes estados, há mais de vinte anos.

Sem haver um modelo único para a implementação dessas parcerias nas escolas, cada localidade estabeleceu o arranjo administrativo que melhor se adaptou às suas necessidades e às suas especificidades, a fim de garantir aos alunos um ensino fundamental e médio de qualidade, fundamentado em valores como: patriotismo; civismo; respeito aos símbolos nacionais; noções de hierarquia e de disciplina; valorização da meritocracia e outros.

A experiência dos Colégios Militares demonstra o desenvolvimento de um ambiente escolar mais seguro para alunos, professores e funcionários, em que o foco está voltado para a melhoria do desempenho de toda a comunidade escolar, não só em relação aos aspectos didático-pedagógicos, mas também no que se refere ao crescimento pessoal, às relações interpessoais e ao desenvolvimento de valores de cidadania e civismo.

Sendo assim, foi criada a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares (Secim), agora Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, que possui como uma de suas atribuições propor e desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio.

O Decreto presidencial nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), que é desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e, está sendo implantado, em colaboração com os estados, com os municípios e com o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento das Escolas Cívico-Militares (Ecim).

Assim no ano de 2022, com a adesão voluntária dos entes federativos, o modelo MEC será implantado em 89 (oitenta e nove) escolas públicas que ofereçam o ensino

fundamental II e o ensino médio e que possuam baixo Ideb e alunos em situação de vulnerabilidade social.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O Programa é um conjunto de ações direcionadas ao apoio técnico e financeiro (fomento) das Ecim a serem promovidas em colaboração com estados, os municípios e o Distrito Federal, em escolas públicas regulares com alunos em situação de vulnerabilidade social, a partir de um modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação, conforme art. 1º, § 1º, art. 2º, incisos III e IV, art. 3º, incisos II e IX, do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Para tanto serão parceiros nessa iniciativa o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos entes participantes e as escolas selecionadas.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O art. 206 da Constituição Federal estabelece, no seu inciso VII, que o ensino no Brasil será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade. Os indicadores de desempenho e fluxo escolar e o Ideb observados no país demonstram que esse princípio pode ser fortalecido por meio de iniciativas que busquem melhorar a qualidade da educação básica no Brasil, como o Pecim.

As Escolas Cívico-Militares (Ecim) são estabelecimentos públicos de ensino regular, estaduais ou municipais, que aderiram ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

As Ecim ministrarão o ensino regular na educação básica, nas etapas ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e ensino médio (1º ao 3º ano), nos turnos matutino e vespertino. Elas continuarão integrando a estrutura da rede pública de ensino da sua respectiva secretaria de educação e terão a sua vinculação definida por decisão do Governo Estadual ou Municipal, conforme o caso.

As Ecim, por meio das respectivas secretarias de educação, contarão com o apoio técnico do Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares (Decim), para a implantação, o acompanhamento, a avaliação e a certificação do modelo. As escolas participantes do Pecim também serão acompanhadas pelas secretarias de educação durante a implantação do modelo.

A finalidade das Ecim é prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, as Ecim funcionarão pautadas nos seguintes princípios: igualdade de

condições para o acesso e a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito às diferenças individuais; valorização dos profissionais da escola; gestão democrática; valorização da experiência extraescolar; busca permanente pela melhoria da qualidade; educação integral; e participação ativa da família na escola.

## 6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

O Acordo tem como objetivo geral formalizar as ações que serão desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim na busca de contribuir com a melhoria da qualidade da educação básica, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, por meio de uma gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa.

O Acordo tem como objetivo específico estabelecer as ações que propiciarão atingir as seguintes estratégias: melhorar a gestão escolar; melhorar o ambiente escolar; melhorar as práticas pedagógicas da escola; melhorar o aprendizado e o desempenho escolar dos alunos. Conforme previsão do instrumento de celebração do Acordo, outros objetivos específicos poderão ser definidos mediante Termo Aditivo.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao **MEC**, por meio da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, compete: disponibilizar o Manual das Ecim; apoiar a capacitação dos militares que atuarão nas Ecim; apoiar, tecnicamente, as secretarias de educação estaduais e municipais na implementação das Ecim; incentivar e oferecer parcerias que incrementem as atividades desenvolvidas nas Ecim; supervisionar a implantação das Ecim; monitorar e avaliar o Pecim; cumprir o Plano de Trabalho; e disponibilizar os profissionais militares das Forças Armadas - FFAA, contratados por meio de Contrato de Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, nos seguintes postos e quantitativos:

b.1) 01 (um) profissional para a tarefa de Gestão Escolar;

b.2) 01 (um) profissional para a tarefa de Gestão Educacional;

b.3) até 16 (dezesesseis) profissionais para a tarefa de monitores;

b.4) a disponibilização dos profissionais nas tarefas e quantitativos elencados podem sofrer alterações em decorrência do processo seletivo e do número de aluno matriculados.

Ao **Município**, por meio da secretaria de educação, compete: disponibilizar todo o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implantação das Ecim; disponibilizar ao MEC o Marco Atual - Diagnóstico prévio das escolas regulares em que serão implantadas as Ecim, constando, quantitativos do corpo docente e discente, infraestrutura física existente, lista de equipamentos móveis existentes, dentre outras informações; elaborar e deixar acessível os Marcos Estratégicos e Desejado para possíveis consultas; aplicar o Manual das Ecim disponibilizado pelo MEC; adequar o espaço físico das escolas em que serão implantadas as Ecim,

atendendo ao cronograma previamente estabelecido; providenciar o uniforme para os alunos e professores, conforme cronograma estabelecido; elaborar relatórios técnicos de evolução (quantitativos e qualitativos) periódicos, a serem disponibilizados à DECIM/SEB/MEC, relativos à implantação das ECIM; e cumprir o Plano de Trabalho.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A consecução das atividades, conforme as atribuições estabelecidas no instrumento do Acordo e do Cronograma estipulado neste Plano de Trabalho, serão desempenhadas pelas seguintes unidades responsáveis: Governo Federal - Ministério da Educação - MEC por meio da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica e pela Prefeitura Municipal de Maracanaú:

Gestor Responsável - MEC - **GILSON PASSOS DE OLIVEIRA** - Diretor da DECIM/SEB

Gestor Responsável - Ente Federativo - **ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultados esperados busca-se: a melhoria da gestão escolar, a melhoria do ambiente escolar, a melhoria das práticas pedagógicas e a melhoria do aprendizado e do desempenho escolar dos alunos.

Desta forma, a implantação das Ecim procura levar, junto com estados, municípios e Distrito Federal, uma educação integral aos alunos, baseada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na experiência dos Colégios Militares, de forma a induzir e articular os entes federados na elaboração de políticas públicas capazes de melhorar, de forma equitativa e democrática, o acesso e a qualidade da educação brasileira (PNE, 2014).

## 10. PLANO DE AÇÃO

Fases de implementação	objetivos	Responsável	Prazos (após assinatura ACT)	
1	Elaboração do Marco Atual (Diagnóstico prévio das escolas)	Documento elaborado conforme previsto no Manual da ECIM	Secretaria de Educação Estadual/Municipal	Até 15 dias
2	Elaboração do Marco Estratégico e Desejado	Documento elaborado conforme previsto no Manual da ECIM	Secretaria de Educação Estadual/Municipal	Até 45 dias
		Secretaria de		

3	Adequação da ECIM	Aplicação do Manual das Escolas Cívico- Militares	Educação Estadual/Municipal MEC - Decim/SEB	vigência do ACT
		Disponibilização de Militares da Reserva das Forças Armadas para atuarem nas ECIM	MEC - Decim/SEB	Até 180 dias
		Capacitação dos Profissionais das ECIM	MEC - Decim/SEB Secretaria de Educação Estadual/Municipal	vigência do ACT
		Adequação da Infraestrutura Escolar (Espaço físico e equipamentos móveis) conforme, estabelecido no Marco Estratégico e Desejado	Secretaria de Educação Estadual/Municipal	Até 360 dias
		Disponibilização de Uniformes ao corpo docente e discente	Secretaria de Educação Estadual/Municipal	Até 180 dias
		Apoio técnico sobre as ECIM e PECIM	MEC - Decim/SEB	vigência do ACT
4	Monitoramento e Avaliação	Apresentação dos modelos de levantamento de dados	Decim/SEB/MEC	Até 60 dias
		Relatórios técnicos e dados de evolução da Implantação da ECIM (quantitativos e qualitativos)	Secretaria de Educação Estadual/Municipal	Bimestrais

Referência: Processo nº 23000.000109/2022-66

SEI nº 3168454

<b>RECEBIDO</b>
<u>28 / 03 / 2022</u>
ORGÃO: <u>Expediente</u>
HORA: <u>16:13</u>
NOME: <u>Isabella</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Secretaria da Fazenda**

Guaratinguetá, 24 de Junho de 2022.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR  
PEDAGÓGICO DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR**

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

CONFORME QUADRO ATUAL:					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	REALIZADO MAIO / 2022	PREVISÃO PARA 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	386.512.903,09	417.082.561,85	397.700.000,00	409.700.000,00	417.700.000,00
DESPESA COM PESSOAL:	162.940.613,29	169.614.499,90	175.856.313,50	181.571.643,68	187.018.793,00
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	42,16%	40,67%	44,22%	44,32%	44,77%

PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA CÍVICO MILITAR					
DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	ORÇAMENTO DE 2022	PREVISÃO PARA 2023	PREVISÃO PARA 2024	PREVISÃO PARA 2025
REMUNERAÇÃO DO CARGO	4.841,03	33.887,21	65.249,34	67.369,94	69.391,04
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.411,64	9.881,48	19.026,65	19.645,01	20.234,37
TOTAL DO CUSTO	6.252,67	43.768,69	84.275,99	87.014,96	89.625,41
% PARCIAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		0,01%	0,02%	0,02%	0,02%
IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL:		169.658.268,59	175.940.589,48	181.658.658,64	187.108.418,40
% TOTAL S/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		40,68%	44,24%	44,34%	44,79%

**Notas Explicativas:**

- 1) O Quadro de Despesa demonstra os valores de remuneração para o cargo de Assessor Pedagógico da Escola Cívico Militar, conforme Projeto de Lei Executivo nº 083/2022; com estimativa orçamentária para 2022, 2023, 2024 e 2025.
- 2) Os valores dos reflexos foram corrigidos monetariamente para os exercícios de 2023, 2024 e 2025; conforme o mesmo índice utilizado na LDO de 2022.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

  
Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal da Fazenda



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 101/2022 – JUR/lfca**

**Data: 27/06/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 083/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Pedagógico da Escola Cívico-Militar, de provimento temporário, em função de confiança, para compor o corpo docente da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, relacionado ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, na EMEF "Profª Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira, e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico